

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2206/81

INTERESSADO: Alexandre Henrique Miola Zarzur

A S S U N T O : Relatório avaliação de escolaridade

RELATOR: ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 1207/82 CEPG Aprov. em 18/08/82.

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE, nº 173/82 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula efetuada em 1980 na 1ª série do 1º grau foi de declaradanula.

A Secretaria da Educação foi autorizada a avaliar a escolaridade do aluno cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIACÃO:

De acordo com o documento de fls. 21 - Proc. CEE nº 2206/81, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1982, na EEPG Profª Julieta Guedes de Mendonça/Dracena.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade do aluno Alexandre Henrique Miola Zarzur convalidam-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau no ano letivo de 1981, na EEPG. Profª Julieta Guedes de Mendonça /Dracena e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente